



PROCESSOS N.º	30.487-5/2018 54.230-0/2021 (APENSO)
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	HILDA MARIA STURMER GONÇALVES PLINIO GONÇALVES
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 26.338/2018**, disponibilizado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, no dia 18/7/2018, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ao Sr. **Plinio Gonçalves**, servidor efetivo, no cargo de Professor de Educação Básica, classe “C”, nível “012”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. Fora apensado o Processo n.º 54.230-0/2021, relativo à análise e registro do **Ato n.º 143/2021**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 5/4/2021, concedendo **pensão por morte de servidor civil**, em caráter vitalício, à Sra. **Hilda Maria Sturmer Gonçalves**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Plinio Gonçalves**, em 30/12/2020, quando em atividade, no cargo de Professor de Educação Básica, classe “C”, nível “012”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

3. Nos relatórios técnicos de defesa¹ de pensão por morte de servidor civil, a 2ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro dos Atos n.º 26.338/2018 e 143/2021, bem como pela legalidade da planilha de benefícios.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 8.231/2022**², da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 26.338/2018, publicado em 18/7/2018, que reconhece a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. Plinio Gonçalves, e do Ato n.º 143/2021, publicado em 5/4/2021,

¹ Documentos digitais n.º 262168/2022 e 111243/2022.

² Documento digital n.º 266942/2022





que concedeu o benefício de pensão por morte de servidor civil à Sra. Hilda Maria Sturmer Gonçalves, bem como pela legalidade da planilha de benefícios.

5. É o relatório.

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2023.

assinatura digital³
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

